

36 Sessão Ordinária de OSI 11 118

Secretário

	Pies
PROJETO DE Liv N.º 087 LOUR-E	José Alexandre Pietroni Dias Mádico Veteribário 2º Secretário
DATA DA ENTRADA: 26 de autubro	2- Secretary
AUTOR: Produc Executivo	
ASSUNTO: Dispor vidore a abertura	de cuidito
adicional usucial no valor	de R\$ 110.715,
so (canto i des mil, let	icentos e quinz
vuais e vinte centavos).	
APROVADO EM: 19/1/18-38 Junão Prolinaria	Dias
REJEITADO EM:	José Alexandra Pierroni Dias
ARQUIVADO EM:	Médico Veterinário 2º Secretário
RETIRADO EM:	Anmyada par unaminista d
	Aprovado por unanimidade Eth 19/11/2018
	389 Junão Ordinario
OBS: maisira absoluta	
dmid	

: 3fa Senciolestinaria 10/11/2018

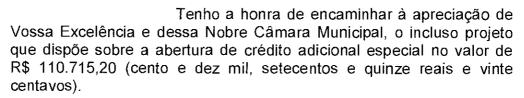


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO,

MENSAGEM N.º 87/2018 De 26 de outubro de 2018

Senhor Presidente.



A presente propositura de lei visa viabilizar o cumprimento do convênio firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a União, que, por intermédio do Ministério dos Esportes, firmaram convênio disponibilizando recurso para a realização da Corrida de Aleluia neste Município, evento tradicional, o qual é realizado anualmente pela Divisão de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer — DEL, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer — DT.

O citado convênio foi firmado em 2018 e devidamente publicado no DOU em 15.10.2018, razão pela qual se faz necessária a criação de ficha orçamentária para a execução do objeto. Vale explicar que do valor total da abertura de crédito, a quantia de R\$ 100.000,00 trata-se de recurso federal fonte 5 e, o restante, no valor de R\$ 10.715,20 trata-se de recursos próprios fonte 1.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

Ao Exmo. Sr. Newton Dias Bastos DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP

PROJETO DE LEI N.º 87, de 26/10/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no

Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), no orçamento vigente: Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados Material de Consumo Convênio Siconv nº 878969/2018 - Realização da Corrida de Aleluia 01.05.02.27.812.0026.2287.3.3.90.30.00R\$ 10.715.20 Fonte: 01 – Tesouro Material de Consumo Convênio Siconv nº 878969/2018 - Realização da Corrida de Aleluia TOTAL:R\$110.715,20 Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de previsão de excesso de arrecadação. devido a convênio Siconv n.º 878969/2018, firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de São Roque, no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), visando a realização da Corrida de Aleluia no Município de São Roque/SP.

Of



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/10/18

CLAUDIO JÖSÉ DE GÓES PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"





São Roque, 17 de outubro de 2018.

Ao Departamento de Finanças A/C Diretora Sra. Carla Rogéria Agostinho

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária - Convênio Estadual nº 878969/2018 - Realização da Corrida de Aleluia no Município de São Roque/SP

Senhora Diretora,

Venho através deste pedir a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução do convênio que trata da **REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE ALELUIA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP** que será realizado mediante convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e o Município de São Roque.

O valor total do convênio é de **R\$ 110.715,20** sendo **R\$ 100.000,00** de recurso federal – fonte 5 e **R\$ 10.715,20 – fonte 1** de recursos próprios a titulo de contrapartida.

Segue anexa a cópia do convênio e da publicação do convênio no DOU.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,

CLAUDINEI ROSA

Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

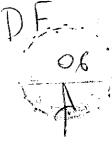


MINISTÉRIO DO ESPORTE SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/OF, CEP 70610-440 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

Convênio Nº 878969/2018

Processo nº 58000.002523/2018-16

CONVÊNIO ME/ PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP



CONVÊNIO SICONV № 878969/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.961.362/D0D1-74, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 - Lote 083, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70.610-440, Brasília-DF, doravante denomínado CONCEDENTE, neste ato representado pela SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, baseada no Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, representada pela sua Secretária Nacional, a Senhora ANDRÉA BARBOSA ANDRADE DE FARIA, brasileira, portadora do CPF/MF nº 658.471.481-00, nomeada pela Portaria nº 438, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de maio de 2018, e a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP, inscrita no CNPJ/MF sob p nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua 5ão Paulo - 966 - Bairro do Taboão - São Roque/SP CEP: 18.130-120, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito, o Senhor CLAUDIO JOSE DE GOES, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.745.858-71, residente e domiciliado na Rua Epaminondas de Oliveira - 36 - Centro - 5ão Roque/5P CEP: 18.130-505.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 58000.002523/2018-16 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Realização da Corrida de Aleluia no Município de São Roque/SP", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=481583&infra_sist... 1/9

II - R\$ 10.715,20 (dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 4.740/2017, de 15 de dezembro de 2017, do Município de São Roque/SP.

Subciáusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho adera ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SiCONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio e obedecerá a determinação descrita na alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que veda a transferência voluntária de recursos no período de defeso eleitoral

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira — SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- I não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e
- III o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

i - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oltenta) dias.

- 1 contemporaneidade do certame:
- II compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPI, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos:
- III prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento -- CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- V inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados:
- III a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- i valer-se do apoio técnico de terceiros:
- II delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- ill reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação: e
- VII valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CDNCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 4S (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CDNCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=481583&infra_sist... 5/9

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto, e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

! - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata Instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (180073/00001) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

- I o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e
- II o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. S9, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subciáusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

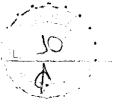
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- l denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0427948 e o código CRC 8299B076.



Referência: Processo nº 58000.002523/2018-16

SEI nº 0427948

EXTRATO DE CONYÊNIO

ISSN 1677-7069

Ministério do Meio Ambiente

AGÉNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº: 02501.000756/2016-17: Espécie: Quinto Terme Aditivo ne Contrato nº 029/2016/ANA; Contratonte: Agéncia Nacinoal de Aguas - ANA, CNPI nº 04.204.444/0001-08; Contratada: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPI nº 33.164.021/0001-08; Objeto: Acrescentar 10 veículos da apólice, correspondendo ao acrescimo de 11,13%; Valor do Contrato: RS 155.512,19/Funcional Programático: 18.544.094.2001; Fonte: 0183; Naturezo da Despesa: 3.3.90.39; Nota de Empenho: 2018NE800441, de 26/9/2018, no valor de RS 10.267,56; Data de assinatura: 10/10/2018.

Processo nº, 02501.001689/2014-88; Espécie: Quarto Termo Aditivo no Contratto nº 068/ANA/2014; Contratante: Agêneia Nacional de Aguas - ANA, CNPI aº 04.204.444/0010-08; Contratado: CLARO S.A., CNPI oº 40.422.444/001-47; Objeto: Provrogar o praza de vigência de que tratu a Cláusuta Nona do Contrato nº 068/ANA/2014 para até 13/10/2019, podendo ser rescindido anigavelmente antes, caso não haja acordo entre as partes sobre o reajuste contratual, por micio do Indice de Serviços de Telecomunicações (IST); Duta de assinatura: 10/10/2018.

N° Progesso: 02001006564201647,
PREGAO SER N° 3/2017. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA, CNPJ Contratado:
19354200006178. Contratado: TECNO - IT TECNOLOGÍA,
SERVICOS E-COMUNICACAO LIDA Objeto: Contratação
compresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na Prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na Prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na Prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na Prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na Prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na Prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de serviços de sistema integrado de
empresa especializada na prestução de empresa especializada na prestução de empresa especializada na prestução de empresa especializada na prestução de empresa especializada na prestução de empresa especializada na prestução de empresa de em

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE

E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2018 - UASG 193099

(\$ICON - 11/10/2018) 193099-19211-2018NE800006

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018 - UASG 193111

Nº Processo: 02015103032201789. Objeto: Commatação de serviços de avaliação para renovação e obtenção de purte de arma para atender à demanda dos AAP'S SUPES/MG, confanne cundições e exigências descritas neste Projeto Básico. Tival de lens Licinados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24°, heiso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A contantação deste serviço se justifica em docarrêtisela de privisão de renovação periodica dos exames de apridão paí declaraçãa de Divisão. Ratificação em 10/10/2018. JULIO CESAR DUTRA GRILLO. Superimendente. Valor Global: R\$ 1.060,80. CNPJ CONTRATADA. 29.119.931/0001-95 ALINE DEOLIVEIRA BASTOS DE AGUIAR.

(SIDEC - 11/10/2018) 193111-1921(-20(8NE800006

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018 - UASG 1931H

Nº Processo: 02254000251201891. Objeto: Aquisição de teilas e parafusas para reparo no telhado do Galpão da Unidade Técnica da IBAMA de Lavrus: - MG, canforme enndiçãos e especificações contidas neste Prajetu Básica. Total de Itens Licitadas: 00002. Fundamento Legal: Art. 24°, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justi ficativa: Necessidade de raparo no telhado do apipão em que são giurdados os processos nitigrados para a SÉI. declaração de Dispensa ma 24/09/2018. TIAGO COSTA DE SOUZA. Chefe de Divisão. Ratificação em 11/10/2018. JULIO CESAR DUTRA GRILLO. OP.437.606/0001-38 DIVILAVRAS COMERCIO DE FERRO E ACO

LTDA. Vaior: R\$ 2.015,16. CNPJ CONTRATADA : 41.697.814/0001-04 JUNIOR COMERCIO DE PRODUTOS DE SERRALHERIA LTDA. Valor: R\$ 22,50

Nº 198, segunda-feira, 15 de outubra de 2018

(SIDEC - 11/14/2018) 193111-19211-2418NE800006

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018 - UASG 193099

Nº Procasso: 02001011648201864. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças da suite Adobe Creative Claud - CCE ETLA e CorrelDRAW suite graphics X8 de acordo com as especificações o definições constantes destes TERMO DE REFERÊNCIA e seus APÉNDICES. Tatal de Itens Licitados: 2. Edital: 15/10/2018 das 08h30 às 11h38 e das 14h30 às 17h30. Endereçu: Seen -trecha 02 Elloca a Edificia Sedo Ibama, Asu Narte-BRASILIA/DF

BRASILIA/DF

LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES

(SIA\$Gnct - 11/10/2018) 193099-19211-2018NE800006

AVIȘO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 23/2018 - UASG 193099

Nº Processo: 02001019031201897, Objeta: Cnitratação de empresa espocializada para o fornecimento do Produtos (Hardware e Software) da Piataffurna Oracle, com suporte técnica e atualização tecnológica pelo periodo de 12(doze) meses para viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes pradutos no ambiente computacional do IBAMA, bem como a prestação de serviços técnicas especializados nesta plataforma e nas tecnologias Oracle, de acordo cora a especificações e quantitativos estimados censtantes do TR.. Tital de Ilens Licitados: II. Edita: 15/10/2018 dos 08h30 ás 11h30 e dos 14h30 as 17h30. Endereço: Seen-trecha 02 Bloco a Edificio Sede Bama, BRASILIA/DF au www.comprasgovernamentais.gov.br/edita/193095-00023-2818. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2018 do 80h30 un site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2018 da 14h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais;

MARIA CRISTIANE DA CUNHA DE CASTRO ABRANTES FERRAO Coordenadom da Calic

(StASGnet - 11/10/2018) 193099-19211-2018NE800006

	JOSIANNI GONÇALYES PACHECO	011.113.622.97	02018.000796/2814-41	9079248/E	Especities
-	JOSIANNI GONCALVES PACHECO	811.113.622-97	02018.000795/2014-04	9079217/	Especifica
	JOSIANNI GONCALVES PACHECO	B11.113.622-97	02018.000776/2014-78	#0}337	Especifico
		093,591,762-49	02047.000663/2014-27	9061121/	Especifico
	RANIEL SILVA DOS SANTO	023,148,848-40	82018.001779/2015-10	9047013/4:	Especifico

O GERENTE EXECUTIVO do IBAMA em Marabá-Pa, no uso de suas atribuições legais, nutifica, nelo presente edital, os interessadas abaixo relacionados, por se eccontrarem em Beal ineerto e não sabido, não procurados e/ou recasado u recebimento, do INDEFERIMENTO DA DEFESA au HOMOLOGAÇÃO das autos de infraçãa listados a seguir, para procurarem o IBAMA mais próximo a HOMOLOGAÇÃO das autos de intraçãa listados a seguir, para procurarem o IBAMA mais próximo a fim de pagarem o débito com desconto de 30% deutro do prazo esubelecido na GRU emitida (salvo ns débitos quitados, advertência ou convertidos em advertência) ou apresentarem recurso no prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, aa fonna dos Artigos 126 e 127 du Decretu nº 6.5.14/2008, respectivomente, sob pena de inserição no CADIN/BAÇEN, na divida ativa e ajuizamento de Execução Fiscal, acreseida do muita, juros e honoririas advocativos. O IBAMA a notifica cinda para a apresentação de 20 (vinte) dias a contac de data do recebio ado no acreseida de liberale. Fiscal, acreselda do multa, juros e hononirias advocatícios. O IBAMA a notifica cinda para a aprecentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a cantar da data do recebimento desta, de acordo com a antureza da infração, comprovação de regularização ambicatal círus, Projeto de Recuperação de Areas Degradadas (PRAD) e/ou, Projeto de Reparação de Dano Ambientsi (PRADA) e/ou, emprovante de adimplemento da Reposição Florestal. O não atendimento desta notificação implicará no lomada de providências quanto à Prapositura de Ação Civil Pública, confurme Lei 7,347:85. No caso da não atendimento do solicitado quanto à compravação da Reposição Florestal, a Unidade de Controle e Monitoramento Ambiental, nos tenuos da Art 2°, inciso I, do IN 22/2013/IBAMA, poderá efetuar o bloqueio do usuário no acesso as DOF devendo neristita a restricão até compravação da alternão citada matenta da Aportera a Iemios da Art 2º, inciso i, os in 42/2019/DAMA, poucra entrea e oroquero de constituir no accesso as DOF, devendo persistir in restrição até comprovação da obrigação citada, padendo atúda hivarase a auruação nas termos do Art. 53 do Decreto 6.514/2008. A presente mutificação se dá com fundamento no Art 225, £30, da Constituição Federal, Art 143, £20, do Doc. 6.514/2008, IN 02/2016/BAMA, Ant 24, £30, do Doc. 6.514/2008, IN 02/2016/BAMA, Ant 24, £30, do Doc. 6.514/2008. Art 215, 230. de Constitução redoral, Art 143, £20. do Dec. 6.514/2008, IN 02/2016:IBAMA, An 92 da IN 10/2012/IBAMA, IN 04/2011/IBAMA, Art 33 da IN 06/2006 do MIMA, Art 14 £10. du Cei 6,938/1. Art 50., £6n. da Lei 7.347/85, Art. 14 do Dec. 5.995/2006 c Resolução do CONAMA 411/2016. Par fila o IBAMA o notifica para que na prazo de 20 dias, a cantar do recebimento desta notificação, cumpra o estabelecido na Decisão Administrativo da Autoridade Julgadura que homologou o Auto de Infração de estabelecido na Decisão Administrativo da Autoridade Julgadura que homologou o Auto de Infração de referência e decretou o perdimento dos bens apreendidas, e proceda a BNTREGA DOS BENS que estido sob sua guarda na qualidade de depositário, bem como, indicar o cadereço obde sa enemitram os bens depositodos para a possívei retiradu dos mesmos e informar ainda o seu estado de conservação, além de depositodos para a possível retirada dos mesmos e informar anua o seu estado de conservação, atem de autorizar que esta Autarquia ambiental ingresse no local indicado para possível cansintação e avaliação dos beas. For fim, com relação aos produtos/subprodutos pereclueis apreendidos que por verdura estiverem sob sua guarda/depásito, além do solicitado ucima, o IBAMA solicita de V.sa. a apresentação de um Laudo Técnico de Engenheiro Flotestal acompanhado de ART para siestar a deteniaração da mesma. No caso da impossibilidade do atendimento do solicitada acima sobre us bens, opartuniza-se a constantação de cituado atende atendên do Guia de Recolhimento do Lisão referese, opartuniza-se a constantação de cituado atende atendên do Guia de Recolhimento do Lisão referese, opartuniza-se a constantação de cituado atendên de aceançante do Guia de Recolhimento do Lisão referese, opartuniza-se a constantação de cituado atendên de aceançante do Guia de Recolhimento do Lisão referese, opartuniza-se a constantação de cituado atendên de aceançante do Guia de Recolhimento do Lisão referese, opartuniza-se a constanta de constanta de constanta do Guia de Recolhimento do Lisão referese, opartuniza-se a constanta de mesma. Pin caso la impossipilata de de accidente de sanctiana acinto sono la come, apartamento de regularização da situação através do pagamenta da Guia de Recolhimento da União referente ao valor dos bens apreendidas e conferidos a Vsa. Sra. na qualidade de depositário, devenda comparecer no Ibana

GERÊNCIA EXECUTIVA EM MARABÁ

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O GERENTE EXECUTIVO do IBAMA em Marabá-Pa, na oso de suas atribuições legais, natifies pelo presente edital os interessados abaixo relacimadas, por se encontrarem em lucai incerte e não sabido, nãa aprocuredos e/a recusando o recehimento, nus tentos do ART. 11 do Decreto e n.6.514/2008, e o Art. 67 da IN IBAMA nº 10/2012, acerca da constatação de hipótese de AGRAVAMENTO DO VALOR IJA MULTA e dos outos de infração citados abaixo, em razão da verificação de infração anterionmente praticada, configuranda reincidente genérica opecífica, confirme indicado abaixo, o que poderá acarretar a duplicação ou triplicação da valor da nulla stribuido. Sendo assim, fica conocedido o prazo de 10 dias (daz) dins, a contar da dala de publicação deste expediente, para manifestar-se subre o possível agravamento da multa, juntamente a manifestação das ALIGAÇORS FINAIS, ressultando que a presente notificação não abre pruzo para defesa, sab pena de ser juigada n reveña, conforme dispõe a legislação vigente.

Interestado	CPF / ENPI	Nº Processo	N' A.I	Naturezo
DILMA MATOS	966 175 022-19	02047.000217/2017-65	9078304	Especifico
ASSOC. DOS PEQUENOS PRODU- TORES NOVA ALIANCA	04.852.421/0001-0	02018,001890/2015-06	9094722	Елрегийсо
DEFISIMAR RIBEIRO VALDIVINO	675,569,492^19	02047.000526/2012-21	713345 /D	Especifica
MP. TORRES & CIA LTDA-ME	10.667.166/0001-7	02018.00229k/2011L17	601836 (D	Especifico
FRANCISCO BASTOS DA SILVA	189,251,112-68	02018.002029/2014-76	9059872 /E	Especifico
LUIS VITAL SANTOS DE MELO	935.325.852-87	02018.002067/2016-91	9078387/E	Especifica
LUS YITAL SANTOS DE MELO	935.323.852-87	03018.002066/2016-46	9076250/E	expecifico
RAIMUNDO NONATO BELARMINO DE DLIVEIRA	370.251.712-04	02018.000014/2814-96	9062109 /1	Especifico
REMILSON DE SOUSA MEDRADO	812,822,812-91	(12018,002507/2016-18	9082098	Especifico
CÉSA BRANDOLFO ISMENTEL ALVES	520.896.816-91	02047.901894/2816-07	9112863/E	Especitico
JOSÉ DOS PASSOS-EPP	12,302,332/0001-23	B2018.002325/2016-39	9106611/E	Gapecifico
SERRARIA PORTAL DA AMAZÓNI- AF IRELL-EPF	19,163,60670001-65	42015.001162/2015-96	9047562/E	DENÉRICA
NERRARIA PORTAL DA AMAZO. NA EIREU-EPP	19.183.608/0001-65	82818.002834/2016-61	4102409 Æ	Especifico
SERRARIA PORTAL DA AMAZO- NIA EIRELI-EPP	19.161.60s/0001-65	02018.001905/ZR15-28	9091031 /g	Especifica
SÉRCIO ENRÍQUE BONFIM	694.336.071-04	FIZB18.002457/2016-64	9060551 /E	Especifica
SIMÃO DA COSTA MARTINS	R4S.199.442-15	92018,000763/2013-10	687941 /D	Especifica
Vanderici fransico da silva	674.436.642-19	02047.000330/2014-06	9084610 /B	Lepecitica
ANTONIO DE OLIVEIRA	131,806,102-15	02818,002061/2016-94	9052087	. Especificu
PRANCISCO MENDES DA COSTA	082.631.671-91	02047,800843/2815-90	9071997	Especifico
UVENIL ANTONIO DE SOUSA	093.391,762-49	02047.000663/2014-27	9961121/E	Especifico
RANIEL SILVA DOS SANTOS	023,148,848-40	02018.001779/2015-10	9047013/6	Especitico

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 207/2018

Parecer ao projeto de lei nº 087 de 26/10/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 087, de 26 de outubro de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos) em razão de convênio firmado com a União para a realização da corrida de aleluia.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

¹ A LEI 4.320 COMENTAOA", 25² ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. rejeitado no D.O. 05/05/1964) § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação de dotação.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 08 de Novembro de 2018

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br.

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta - Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 87/2018, de 16/10/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vente centavos).".

	<u>Vereadores</u>	<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	5
03	Etelvino Nogueira	5.	5
04	Flávio Andrade de Brito	<u>S</u> <u>S</u> S	5
05	Israel Francisco de Oliveira	<u> </u>	<u>S</u> S
06	José Alexandre Pierroni Dias	5	Š
07	José Luiz da Silva Cesar	5	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	5
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	2	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	5	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- x -	- x -
13	Rafael Marreiro de Godoy	<	5
14	Rafael Tanzi de Araújo	2	5
15	Rogério Jean da Silva	S	_ <u></u>
	<u>Favoráveis</u>	14.	14
	<u>Contrários</u>	Ø	Ø

Med author gens

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.góv.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 227 - 08/11/2018

Projeto de Lei Nº 87/2018-E, 16/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei <u>"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vente centavos)</u>".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, $\underline{N\~{AO}}$ CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e

Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (TOCO)

VICE-PRESIDENTE CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER N° 70 - 08/11/2018

Projeto de Lei Nº 87/2018-E, 16/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vente centavos)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justica e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão

analisar.

Şaļa das Comissões, 8 de novembro de 2018.

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES MARCOS AUGUSTO ISSÁ HE

Presidente COPOFC

ARAÚJO

Secretário COPOFC

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 087-E, DE 26/10/2018 **AUTÓGRAFO Nº 4.890 de 19/11/2018** LEI no

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), no orçamento vigente:

01.05.02.27.812.0026.2287.3.3.90.30.00..... R\$100.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Material de Consumo

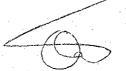
Convênio Siconv nº 878969/2018 - Realização da Corrida de Aleluia

Fonte: 01 – Tesouro Material de Consumo

Convênio Siconv nº 878969/2018 – Realização da Corrida de Alelula

...... R\$110.715,20

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de previsão de excesso de arrecadação, devido a convênio Siconv n.º 878969/2018, firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de São Roque, no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e







ME. DIETO

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP. CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

· São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

quinze reais e vinte centavos), visando a realização da Corrida de Aleluia no Município de São Roque/SP.

TOTAL: R\$110.715,20

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 19/11/2018.

NEWTON DIAS BASTOS (NILTINHO BASTOS)

Présidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

(TOCO)

1º Vice-Presidente

ALACIR RAYSEL 2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

ြီ Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS (ALEXANDRE VETERINÁRIO)

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ESTADO DE SÃO

LEI 4.890

De 21 de novembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 087/18-E De 26 de outubro de 2018 AUTÓGRAFO Nº 4.890 de 19/11/2018 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), no orçamento vigente:
01.05.02.27.812.0026.2287.3.3.90.30.00 R\$100.000,00 Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados Material de Consumo Convênio Siconv nº 878969/2018 – Realização da Corrida de Aleluia
01.05.02.27.812.0026.2287.3.3.90.30.00 R\$ 10.715,20 Fonte: 01 – Tesouro Material de Consumo Convênio Siconv nº 878969/2018 – Realização da Corrida de Aleluia
TOTAL:R\$110.715,20
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de previsão de excesso de arrecadação, devido a convênio Siconv n.º 878969/2018, firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de São Roque, no valor de R\$ 110.715,20 (cento e dez mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), visando a realização da Corrida de Aleluia no Município de São Roque/SP.



Art. 3° Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/11/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

Publicada em 21 de novembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 19/11/2018

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Económica n.º 1019 1s. BG dia 22/11/2018 Ato Normativo Ltí 4890/2018

scarlat landina Barbosa Varanda Assessora de Expediente